



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Ofício nº 738/2024

Corbélia/PR, 02 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa casa de leis, o projeto de lei para parcelamento de débitos junto à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de Corbélia – CASSEMC, no valor **R\$ 5.665.613,25 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e treze reais, e vinte e cinco centavos)**.

Sendo,

**I** – Contribuições patronais não repassadas no exercício de 2024, valor total de R\$ 2.044.129,17 (dois milhões, quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais, dezessete centavos);

**II** – Aporte técnico Atuarial - parcelas vencidas e vincendas referentes aos meses de maio à novembro de 2024, no valor total de R\$ 3.621.484,08 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, oito centavos).

Outrossim solicitamos a Vossa Excelência, que o projeto seja submetido ao rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos de contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, em aprovar esse projeto, nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e Edis, os protestos de meu elevado apreço e consideração.

Atenciosamente.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito do Município de Corbélia

Excelentíssimo Senhor

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Presidente

Câmara Municipal de Corbélia – Paraná



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a confissão de dívida e o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Corbélia com a Caixa de Previdência dos servidores públicos civil do município de Corbélia – CASSEMC.

O pedido de parcelamento de débitos ora proposto visa saldar a dívida original de R\$ 5.665.613,25, (cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos), referente à parte das parcelas de Aporte Técnico Atuarial, de maio a novembro do corrente exercício bem como parcelas de contribuição patronal das competências de julho a novembro de 2024, devidamente atualizados e acrescidos das cominações legais.

Outrossim, informamos a Vossas Excelências, que a falta de repasse ao RPPS só ocorreu devido à forte desaceleração de receitas oriundas dos repasses por parte dos governos federal e estadual, mais precisamente o FPM e ICMS, bem como: os repasses do FUNDEB que tiveram quedas a partir de 2022, devido a desoneração dos impostos dos combustíveis aliadas aos repasses do FPM que ficaram praticamente congelados no exercício financeiro de 2023, atingindo a significativa queda de aproximadamente R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), no período de setembro de 2022 a outubro de 2024; o fechamento da praça de pedágio em Corbélia de novembro de 2021 a outubro de 2024, acumulando em uma queda de aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), dessa forma totalizando a expressiva cifra de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um curto período.

Ao assumir a gestão no ano de 2017, nos deparamos com diversos problemas a ser sanados inclusive de déficit financeiro e, para tomar pé da situação, foi decretado moratória de 120 dias. A partir do 1º semestre de 2017 redobramos as atenções e os esforços para corrigir a situação deficitária, que no encerramento do exercício de 2017, conseguimos eliminar o déficit deixado pela gestão anterior, fechando o exercício financeiro de 2017 com superávit e assim sucessivamente até 2021.

Em 2020, enfrentamos a pandemia de COVID-19, que afetou profundamente as finanças dos municípios devido a deficiência no atendimento a média e alta complexidade que é de competência do Estado e da União, a duras penas o Município de Corbélia manteve o atendimento à população com a instalação da estrutura do Hospital de



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

Campanha, aumento do contingente de profissionais de saúde no município, mesmo correndo o risco de desequilíbrio nas contas públicas.

Já em 2022, houve a migração do sistema de informática do município e mudança na Lei de estrutura administrativa, onde cada secretaria passou a ter autonomia ao orçamento do município, como tudo o que é novo passa por processo de adaptação e aliado ao fato da desoneração do ICMS em setembro de 2022, mudança do Governo Federal e FPM praticamente congelado no exercício de 2023, gerou-se um desequilíbrio orçamentário e financeiro ocorrido em 2022, e, mesmo com muito muito esforço e economia, não foi possível eliminar totalmente o expressivo déficit gerado no exercício financeiro de 2022.

Apenas a título de esclarecimentos aos Nobres Edis, gostaria de lembrar as deficiências e atos de irresponsabilidades, quando da criação do Regime Próprio de Previdência Municipal em 1992:

**I** – O Município de Corbélia em 1992 vinha com uma dívida junto ao INSS e para obter a certidão liberatória parcelou em 240 vezes, com parcelas de o equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na moeda atual, para após estes ajustes com o RGPS - Regime Geral de Previdência Social, fosse possível a migração para o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, porém, não se preocupando em garantir um regime sustentável e capaz de manter o equilíbrio atuarial necessário para a estabilidade dos segurados.

**II** – Quando da criação ao invés de manter a mesma contribuição patronal do RGPS, que era de 30%, criou-se uma alíquota patronal de apenas 7,50% e uma contribuição dos segurados que antes era de 11% passando para 5%, e como não bastasse, as despesas administrativas eram pagas com recursos das contribuições patronais. Em 2017 a atual administração criou a taxa administrativa e vem repassando rigorosamente em dia. Em e para amortizar junto gerando um valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) sendo parcelado os últimos 5 anos, ou seja de 2012 a 2016, gerando um prejuízo ao RPPS de 1992 a 2016 de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sem contar a parte patronal que gerou um prejuízo de aproximadamente R\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais) na moeda de hoje, em valores atualizados quanto a parte dos segurados que hoje contribuem com 14% ao invés dos 5% da criação do regime, o prejuízo alcança a cifra dos 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), que atualizado na moeda de hoje, totaliza um déficit de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), gerando ao município atualmente uma despesa mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), valor este que se não fosse a irresponsabilidade de gestores anteriores, poderiam ter sido aplicados em melhorias na saúde e educação.



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

<b>VALORES PAGOS DE APORTE TÉCNICO GESTÃO 2013/2016</b>	
<b>PAGO - R\$ 2.660.181,28</b>	<b>PARCELADO - R\$ 1.087.872,95</b>
<b>VALORES PAGOS DE APORTE TÉCNICO GESTÃO 2017/2020</b>	
<b>PAGO - R\$ 7.643.882,29</b>	<b>PARCELADO - R\$ 0,00</b>
<b>VALORES PAGOS DE APORTE TÉCNICO GESTÃO 2021/2024</b>	
<b>PAGO - R\$ 14.952.440,94</b>	<b>PARCELADO - R\$ R\$ 4.225.654,22</b>

**III** – A atual gestão, preocupada com a estabilidade do sistema previdenciário, enviou a esta casa legislativa e pôde contar com a coerência e a responsabilidade dos senhores vereadores, que aprovaram a LEI de reforma previdenciária, diminuindo já no primeiro ano de implantação de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) para R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais) o déficit previdenciário no exercício financeiro de 2023.

**IV** - A Administração Municipal, após o envio da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 com insuficiência de caixa no valor de R\$ 5.600.000,00, (cinco milhões e seiscentos mil reais), constatou ao final de 2022 que as receitas estavam registrando quedas relevantes mês a mês, impossibilitando de honrar o pagamento dos servidores, bem como o 13º salário dos mesmos, além disso tínhamos um compromisso firmado com nossos valorosos professores e servidores de implantar o vale alimentação, que gerou um aumento de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) mensais, que de fevereiro a outubro do exercício vigente, acumulou uma cifra de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais); foi concedido a complementação do reajuste de 9,02% em novembro de 2023, gerando uma despesa de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) mensais e que até outubro do corrente exercício gerou um aumento de despesa de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais) para o cumprimento da portaria nº 17/2023 do MEC de 14,95%, referente ao piso do magistério, aprovado por esta egrégia casa de Leis, além do retroativo do piso de magistério repassado em 6 parcelas de fevereiro a agosto de 2024, gerando uma despesa de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), compondo um aumento nas despesas correntes no período.

**V** - Também, destacamos os aspectos negativos da política macroeconômica que prejudicaram sensivelmente as finanças municipais, porém, a Administração Municipal, como bem sabem Vossas Excelências, tem tomado providências para reduzir o déficit corrente nas contas públicas do município, através da Secretaria Municipal da Fazenda, que em janeiro de 2023 contingenciou 30% do orçamento, em agosto de 2023 emitiu decreto nº 886/2023 de contenção despesas, equilibrando o orçamento anual, haja visto que no fechamento do exercício de 2023, conseguimos com muito controle e perseverança um superávit orçamentário de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), restando



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

um déficit do exercício financeiro de 2022, apurado pelo Tribunal de Contas do Paraná, de R\$ 3.900.000,00 para ser compensado em 2024, que pretendemos com a aprovação do presente projeto de lei enviado a esta conceituada casa de Leis, a possibilidade de sanar quando do fechamento da prestação de contas de 2024.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, submetido ao rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sendo o que havia para o momento, protestamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 02 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI

**SÚMULA:** Trata-se de confissão de dívida e liquidação das contribuições devidas à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia, e, dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou e, eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos no valor de R\$ 5.665.613,25 (Cinco milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e treze reais, e vinte e cinco centavos) à Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, referente às contribuições patronais (Lei Complementar 01/2022) e o Aporte Técnico Atuarial, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013, nº 307/2013 e nº 333/2017.

**I – Contribuições patronais não repassadas no exercício de 2024, valor total de R\$ 2.044.129,17 (dois milhões, quarenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais, dezessete centavos), referente aos meses de:**

- a) Competência 07/2024 – R\$ 352.092,52
- b) Competência 08/2024 – R\$ 351.755,96
- c) Competência 09/2024 – R\$ 352.193,79
- d) Competência 10/2024 – R\$ 352.472,62
- e) Competência 11/2024 – R\$ 352.320,56
- f) Competência 13/2024 – R\$ 283.293,65

**II – Aporte técnico Atuarial - parcelas vencidas e vincendas referentes aos meses de maio à novembro de 2024, do artigo 2º da Lei 1.247, de 17 de julho de 2024, no valor total de R\$ 3.621.484,08 (três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais, oito centavos), conforme discriminados abaixo:**

- a) Parcela 5, vencimento 31/05/2024 – valor R\$ 425.047,34;



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

- b) Parcela 6, vencimento 30/06/2024 – valor R\$ 425.047,34;
- c) Parcela 7, vencimento 31/07/2024 – valor R\$ 554.277,88;
- d) Parcela 8, vencimento 31/08/2024 – valor R\$ 554.277,88;
- e) Parcela 9, vencimento 30/09/2024 – valor R\$ 554.277,88;
- f) Parcela 10, vencimento 31/10/2024 – valor R\$ 554.277,88;
- g) Parcela 11, vencimento 30/11/2024 – valor R\$ 554.277,88;

**Art. 2º.** A dívida das contribuições patronais e aporte técnico atuarial ora confessados serão liquidados em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencíveis no dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil imediatamente seguinte, quando recair num sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo Único:** A primeira parcela vencerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente a assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º.** As multas e os juros de mora até então devidos pelo atraso no recolhimento das contribuições patronais e aportes, serão parcelados juntamente com o valor principal devido.

**Art. 4º.** Para apuração do montante devido os valores originais das contribuições patronais serão atualizados pela Lei Complementar 01/2022, artigo 55, “parágrafo único: “... juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), mais correção monetária”. E, os valores dos aportes técnicos atuariais pelo parágrafo 4º, artigo 2º da Lei 1.247/24, “as parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC (correção monetária), acrescidos de juros de mora simples de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die...”. Ambos acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo.

**§ 1º.** As parcelas vincendas serão acrescidas dos juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais índice INPC, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até a data do pagamento.

**§ 2º.** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC, acrescidos de juros de mora simples de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º.** Como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, concedida no ato da formalização do termo, fica



## MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - Fone: (45) 3242-8800  
CEP 85.420-000 - Corbélia - PR  
CNPJ 76.208.826/0001-02 E-mail: gabinete@corbelia.pr.gov.br

de antemão autorizada a retenção do repasse do FPM devido ao Município.

**Art. 6º.** Deverá ser outorgada escritura pública de confissão de dívida em favor da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, assim que esta lei seja publicada.

**Art. 7º.** Obrigam-se as partes a respeitar a Portaria nº 333, de 11 de julho de 2017 e a Portaria MPS nº 402 de 10 de dezembro de 2008, em especial o Art. 5º, com seus parágrafos e incisos.

**Art. 8º.** E, a par desta confissão de dívida, fica a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Corbélia – CASSEMC, obrigada a informar ao órgão competente do Ministério da Previdência Social, para a liberação da Certidão Negativa de Regularidade Previdenciária-CRP, em favor do Município de Corbélia.

**Art. 9º.** Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná**

Em 02 de dezembro de 2024, 64º da Emancipação Política.

**GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**

Prefeito Municipal